



Direito da Responsabilidade

Responsabilidade civil do produtor (DL nº 383/89 de 06/11)

- ❑ O produtor é responsável, independentemente de culpa, pelos danos causados por defeitos dos produtos que põe em circulação
 - ❑ Trata-se, pois, de *responsabilidade objectiva* pelo *risco*
-

-
- ❑ Noção de **produtor**:
 - ❑ 1. O *fabricante* do produto, de uma parte componente ou matéria-prima
 - ❑ 2. Quem se apresente como fabricante através da aposição do nome, marca ou outro sinal distintivo (*fabricante aparente*)
 - ❑ 3. Aquele que, no exercício da sua actividade comercial, distribua na União Europeia produtos fabricados no exterior
 - ❑ 4. Qualquer *fornecedor* de produto quando o respectivo produtor ou importador não estiver identificado
-

□ Noção de **produto**:

- Qualquer coisa (originalmente) *móvel* ainda que integrada em outra coisa móvel ou imóvel

Excepto: produtos do solo, da pecuária, da caça e da pesca, desde que não tenham sofrido qualquer transformação

□ Noção de **defeito**:

- Falta da *segurança expectável* tendo em conta:

- a sua apresentação

- a sua função típica

- o momento da sua entrada em circulação (*state of the art*), pelo que inexistente defeito se *a posteriori* surgir um produto mais aperfeiçoado

-
- Causas de *exclusão da responsabilidade*:
 - a) Que o defeito se deve ao respeito por normas imperativas ditadas por autoridades públicas;
 - b) Que, no caso de parte componente:
 - o defeito se deve à concepção do produto em que se fez incorporação
 - o defeito é devido às instruções dadas pelo fabricante do mesmo
-

-
- ❑ **Regras** de indemnização:
 - ❑ 1. A responsabilidade do produtor obedece à regra da *solidariedade*
 - ❑ 2. A concorrência de um *facto do próprio lesado* pode atenuar ou eliminar a responsabilidade, mas não a concorrência de um facto de terceiro (excepto nas relações internas entre produtor e terceiro)
 - ❑ 3. São ressarcíveis os danos derivados da *morte* ou da lesão à *integridade pessoal*, bem como os provocados *noutras coisas* destinadas ao uso privado (desde que se lhes estivesse a dar tal uso)
-

-
- 4. Há *limites máximos* de indenização mas apenas para os danos causados em pessoas – os danos em coisas não têm limite de indenização
 - 5. Para os danos pessoais, o limite máximo é global e não para cada uma das vítimas
 - 6. Os danos sofridos pelo próprio produto defeituoso não estão abrangidos por esta espécie de responsabilidade (seguem antes as regras próprias da compra e venda de coisas defeituosas)
-